



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2623 DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO DERBY CLUBE SOBRALENSE PARA REALIZAÇÃO DO GRANDE PRÊMIO CIDADE DE SOBRAL/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao Derby Clube Sobralense, inscrito no CNPJ sob o nº 07.823.842/0001-92.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.075/2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O auxílio financeiro deverá ser utilizado para a realização das atividades turísticas, tais como, os grandes prêmios e eventos similares, e ainda, manutenção das instalações físicas do Derby Clube Sobralense no ano de 2025.

Art. 2º A entidade Derby Clube Sobralense deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.563/2025 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judith Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2594/2025

Ref. Projeto de Lei nº **096/2025**

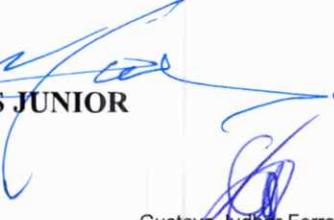
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Derby Clube Sobralense para realização do Grande Prêmio Cidade de Sobral/2025, e dá outras providências.**”, e dá outras providências.” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE JUNHO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Júnior Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573